DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10007/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5321/2017
PROTOCOLO	: 1795564
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE BATAGUASSU-MS
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2017
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA
EMPRESA ADJUDICADA	: KARBECK SEGURANÇA EIRELI –ME
VALOR REGISTRADO	: R$ 87.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 4/2017 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 8/2017, realizado pelo Município de Bataguassu-MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço”, e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação objetivou o registro de preços para a contratação de equipe de segurança com certificado na Polícia Federal, para dar suporte em eventos realizados no Município.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Karbeck Segurança Eirelli – ME, pelo responsável e, consequentemente, formalizada a respectiva ata de registro de preços no valor total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes nos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 9355/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR – 4ª PRC - 14816/2017, opinando pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e apresentaram-se completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Desta forma, comprovada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, o processo licitatório em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer da 4ª PRC, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 4/2017, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 8/2017, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das fases ulteriores.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss